

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.695 de 14 de novembro de 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo, o Conselho Tutelar e a Política Correlatos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 12 de novembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

Artigo 1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á, através de :

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem .

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

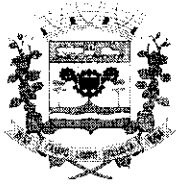
Parágrafo 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá da prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico – social.

## CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Artigo 4º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 5º O Conselho Municipal reunir-se-a de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Artigo 6º O Conselho Municipal poderá utilizar-se de servidores cedidos por órgãos públicos e privados.

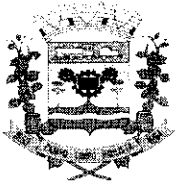
### SEÇÃO II

#### Da Competência do Conselho

Artigo 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II – gerir o Fundo Municipal alocando recursos para o atendimento de suas finalidades;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV- opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e adolescente que mantenham programas de :

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90);

VII - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho:

IX - manifestar-se quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propoções à criança e ao adolescente do Município;

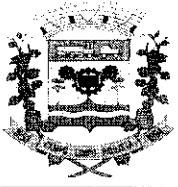
X - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar a seu regimento interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII- apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer para infância e a juventude;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

XV – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar ( Lei Federal 8.069/90 artigo 260, parágrafo 22);

XVI - propor ao Chefe do Executivo , remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar;

XVII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX – insentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao cumprimento da Lei Federal 8.069/90;

XX – solicitar, junto as pessoas físicas ou jurídicas e a entidades de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

Parágrafo Primeiro – Os servidores postos à disposição do Conselho Municipal, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – A secretaria geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO III

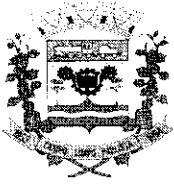
### Dos Membros do Conselhos

Artigo 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – representante do Poder Público Municipal, escolhidos em número de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, provenientes, sempre que possível, dos seguintes órgãos:

a) – Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;

b) – Secretaria de Saúde;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

c) – Coordenadoria de Esportes;

d) – Coordenadoria de Cultura;

e) – Secretaria de Educação.

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, das seguintes entidades:

a) – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de movimentos e/ou entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de movimentos e/ou entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;

c) – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo 2º - Os membros representantes da sociedade civil, serão escolhidos em sessão plenária direta, e, livremente, pelos representantes das entidades previamente cadastradas. A sessão plenária será convocada pelo Prefeito mediante edital publicado na Imprensa Oficial e em pelo menos um jornal local ou regional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

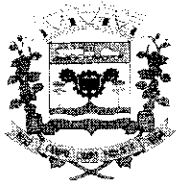
Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 5º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo 6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo 7º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## SEÇÃO IV

### Da Substituição

Artigo 10. A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada da justificativa, para apreciação.

Artigo 11. A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado e as organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicadas, acompanhada da justificativa.

Artigo 12. Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas no artigo 10 e 11, a nomeação dos novos membros.

Artigo 13. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Artigo 14. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## CAPÍTULO III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO I

### Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal fica vinculado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social ou correlata.

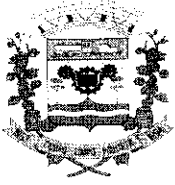
## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Fundo

Artigo 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocado-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Artigo 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal:

a) - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

b) - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

d) - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;

e) - outros recursos que lhe forem destinados;

f) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 18. São atribuições do Fundo Municipal em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, na qual se manterão os registros respectivos:

I - registrar recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos capitados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho dos Direitos,

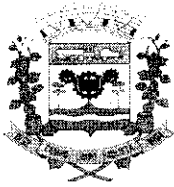
Artigo 19. O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

### SEÇÃO I

Disposições Gerais



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 20 – Fica estabelecida a criação de um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade do Município órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, de acordo com a Lei Federal 8.069/90.

Artigo 21 – O processo eleitoral de escolha dos candidatos será organizado e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação do Poder Executivo Municipal e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 22 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO II

### Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Artigo 23. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Parágrafo Único – O cidadão que participar do pleito poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

Artigo 24. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos :

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residência no Município;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – não registrar antecedentes criminais;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII – ter o segundo grau completo no ato da inscrição;
- VIII- Ser habilitado no Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação).

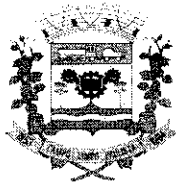
Parágrafo Único – A experiência exigida no inciso VI será comprovada por declaração do órgão público ou privado onde exerçam ou exerceram aquela atividade.

Artigo 25. A candidatura individual deverá ser registrada, improrrogavelmente, até às 18 horas do 120º (centésimo vigésimo) dia anterior à data designada para a realização do pleito.

Artigo 26. Protocolado o pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.







# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á vista desses documentos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público para interposição de eventuais impugnações às candidaturas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de três dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, prolatar decisão a respeito.

Artigo 27. Escoado o prazo para registro das candidaturas, e uma vez, julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando o prazo de dez dias, contados da publicação, para impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de três dias, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para, em igual prazo, emitir parecer.

Parágrafo Segundo – A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de três dias, decidirá a respeito.

Artigo 28. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Artigo 29. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local ou regional, contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

## SEÇÃO III

### Da Realização do Pleito

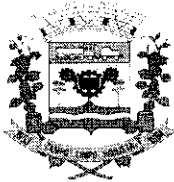
Artigo 30. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local ou regional, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - O sufrágio é universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Parágrafo 2º - A participação é exclusiva aos eleitores do Município e far-se-á mediante apresentação do título de eleitor e um documento de identidade.

Artigo 31. É vedada propaganda nos veículos de comunicação social, admitida somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 32. É proibida propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular,



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Artigo 33. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Artigo 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Artigo 35. Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso.

## SEÇÃO IV

### Da Proclamação, Nomeação e Posse

Artigo 36. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local ou regional, dos nomes dos candidatos e do número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

Artigo 37. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

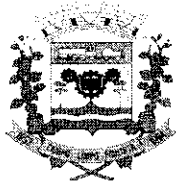
Artigo 38. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO V

### Dos Impedimentos

Artigo 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I - marido e mulher;
- II - ascendente e descendente;
- III- sogro e genro ou nora ;
- IV - irmão;
- V - cunhados, durante o cunhadio;
- VI- tio e sobrinho; e
- VII- padastro ou madrasta e enteado.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Parágrafo 2º A função de Conselheiro Tutelar, será de dedicação exclusiva, ficando impedido, de exercer outra atividade, mesmo que não tenha ligação com o Conselho Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## SECÃO VI

### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 40. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 41. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência da sessões.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Parágrafo 2º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

a) - apresentar relatórios trimestrais das atividades do Conselho ao COMDICA;

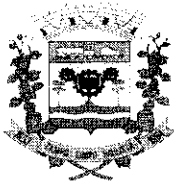
b) - responder pela frequência dos conselheiros e informar as ocorrências dos plantões realizados.

Artigo 42. Os membros do Conselho Tutelar atuarão na sua sede das 8:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de almoço, devendo ser mantida escala nesse horário.

Parágrafo 1º - Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, registradas conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo regimento interno.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas em caráter emergencial devidamente registradas, poderão ser gozadas como descanso durante a semana comunicando-se previamente aos membros do Conselho Tutelar, sem causar prejuízo ao atendimento diário semanal.

Parágrafo 3º - As horas emergenciais trabalhadas no mês não poderão ser acumulativas, devendo serem gozadas dentro do mesmo mês, ou até o dia 05 (cinco) mês subsequente.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 4º - Os Conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de escala, para não se prejudicar o atendimento à população.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros terão direito de receber uma Gratificação de Natal, no valor de "pró-labore", a ser paga anualmente, durante o mês de dezembro, desde que tenham exercido a função por um período não inferior a 09 (nove) meses no ano.

## SEÇÃO VII

### Da Competência

Artigo 43. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinado:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar, da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## SEÇÃO VIII

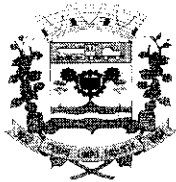
### Da Remuneração e da Perda do Mandato

Artigo 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proporá ao Chefe do Executivo, a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, dedicação à função, peculiaridades locais, disponibilidade financeira e política salarial da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A remuneração proposta ao Chefe do Executivo de que trata o artigo 44, não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao vencimento de Chefe de Divisão.

I – fica estabelecida uma retribuição pecuniária a que se denomina "pró-labore", no importe de R\$. 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) pela função honorífica exercida pelos Conselheiros do Conselho Tutelar, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

II – o "pró-labore" será corrigido conforme o salário do Chefe de Divisão, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 45. Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão suportados pelo Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 46. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três dias consecutivos de trabalho ou cinco alternados, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou mudança de Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47. As disposições sobre o funcionamento e procedimento adotados pelo Conselho Tutelar estão estabelecidas no Regimento Interno.

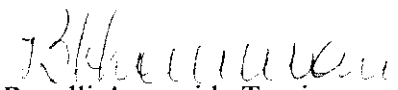
Artigo 48. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as: Lei nº 1353, de 11 de setembro de 1995, Lei nº 1.372, de 28 de novembro de 1995, Lei nº 1.457, de 20 de outubro de 1997, Lei nº 1.493, de 04 de setembro de 1998, Lei nº 1.552, de 03 de novembro de 1999 e Lei nº 1.628, de 1º de agosto de 2001.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora